



Indicação

Nº do Protocolo: 2025101219000403

Nº SAPL: 1834/2025

Registrado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 28 de outubro de 2025 às 09:19

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761664789098_0a98abe0-4140-4340-a873-74c65509796a

Autores:

RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador René Pessoa

INDICAÇÃO Nº _____/2025

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE
ESTRUTURAS PROVISÓRIAS
CLIMATIZADAS EM UNIDADES DE SAÚDE
OU ATENDIMENTO AO PÚBLICO PARA
SERVIÇOS SOCIAIS QUE ESTEJAM
SENDO REALIZADAS REFORMAS NO
MUNICÍPIO DE FORTALEZA.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**

O Vereador René Pessoa, abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão do art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa Municipal, o projeto de indicação que **DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS PROVISÓRIAS CLIMATIZADAS EM UNIDADES DE SAÚDE OU ATENDIMENTO AO PÚBLICO PARA SERVIÇOS SOCIAIS QUE ESTEJAM SENDO REALIZADAS REFORMAS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, o qual depois de aprovado será enviado ao Excelentíssimo Sr. Prefeito a fim de que retorne a esta Casa em forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Em _____ de _____ de 2025.

RENÉ PESSOA - VEREADOR
UNIÃO BRASIL



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador René Pessoa

A INDICAÇÃO Nº
PROJETO DE LEI Nº

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE
ESTRUTURAS PROVISÓRIAS
CLIMATIZADAS EM UNIDADES DE SAÚDE
OU ATENDIMENTO AO PÚBLICO PARA
SERVIÇOS SOCIAIS QUE ESTEJAM
SENDO REALIZADAS REFORMAS NO
MUNICÍPIO DE FORTALEZA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º - As unidades de saúde ou atendimento ao público para serviços sociais que estejam sendo realizadas reformas no Município de Fortaleza devem instalar estruturas provisórias climatizadas para garantir a comodidade e a segurança dos usuários.

Art. 2º - As estruturas provisórias climatizadas devem atender às seguintes condições mínimas:

- I - Climatização adequada;
- II - Iluminação adequada;
- III - Área de espera com assentos confortáveis e adequada para o número de usuários;
- IV - Consultórios ou áreas de atendimento adequadas para a realização de consultas e atendimentos;
- V - Acessibilidade para pessoas com deficiência.

Art. 3º - As estruturas provisórias climatizadas devem ser instaladas em um prazo máximo de 10 (dez) dias antes do início das reformas.

Art. 4º - A instalação das estruturas provisórias climatizadas pode ser realizada mediante locação, independentemente de licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV,



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador René Pessoa

da Lei nº 8.666/93, em razão da situação emergencial e da necessidade de pronta resposta para garantir a comodidade e a segurança dos usuários.

Art. 5º - A instalação das estruturas provisórias climatizadas deve ser fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Guarda Municipal e demais órgãos do município, para garantir o cumprimento das disposições desta indicação.

Art. 6º - Esta indicação entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Em _____ de _____ de 2025.

RENÉ PESSOA – VEREADOR
UNIÃO BRASIL



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador René Pessoa

JUSTIFICATIVA

A presente Lei visa garantir a dignidade e o bem-estar dos usuários de unidades de saúde e atendimento ao público para serviços sociais no Município de Fortaleza, mediante a instalação de estruturas provisórias climatizadas em locais onde estejam sendo realizadas reformas.

É notório que as unidades de saúde e atendimento ao público para serviços sociais são fundamentais para a garantia da saúde e bem-estar da população. No entanto, quando essas unidades estão passando por reformas, os usuários são frequentemente submetidos a condições precárias e desconfortáveis, aguardando atendimento em filas ao sol ou chuva, sem acesso a condições mínimas de higiene e conforto.

Essa situação é ainda mais grave quando se considera que os usuários dessas unidades são, em sua maioria, pessoas vulneráveis, como idosos, crianças, gestantes e pessoas com deficiência, que necessitam de cuidados especiais e atenção prioritária.

A instalação de estruturas provisórias climatizadas em locais onde estejam sendo realizadas reformas é uma medida simples e eficaz para garantir a dignidade e o bem-estar dos usuários. Essas estruturas podem ser facilmente instaladas e fornecer condições mínimas de conforto e higiene, como assentos confortáveis, iluminação adequada e proteção contra o sol e a chuva.

Além disso, a instalação de estruturas provisórias climatizadas também pode ajudar a reduzir o estresse e a ansiedade dos usuários, que muitas vezes aguardam por horas em condições desconfortáveis. Isso pode ter um impacto positivo na saúde e no bem-estar dos usuários, especialmente em situações de emergência.

A presente Lei visa garantir que os usuários de unidades de saúde e atendimento ao público para serviços sociais no Município de Fortaleza sejam tratados com dignidade e respeito, mesmo em períodos de reforma. A instalação de estruturas provisórias climatizadas é uma medida razoável e necessária para garantir a segurança e o bem-estar dos usuários, e é fundamental para a garantia dos direitos fundamentais à saúde e à dignidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador René Pessoa

OBJETIVOS

- Garantir a dignidade e o bem-estar dos usuários de unidades de saúde e atendimento ao público para serviços sociais no Município de Fortaleza;
- Proporcionar condições mínimas de conforto e higiene para os usuários que aguardam atendimento em períodos de reforma;
- Reduzir o estresse e a ansiedade dos usuários;
- Garantir a segurança e o bem-estar dos usuários, especialmente em situações de emergência.

BENEFÍCIOS

- Melhoria das condições de atendimento aos usuários;
- Garantia da dignidade e do bem-estar dos usuários;
- Redução do estresse e da ansiedade dos usuários;
- Melhoria da qualidade do atendimento;
- Garantia dos direitos fundamentais à saúde e à dignidade.

NECESSIDADE

A necessidade da presente Lei é fundamentada na realidade das unidades de saúde e atendimento ao público para serviços sociais no Município de Fortaleza, onde os usuários são frequentemente submetidos a condições precárias e desconfortáveis em períodos de reforma. A instalação de estruturas provisórias climatizadas é uma medida simples e eficaz para garantir a dignidade e o bem-estar dos usuários, e é fundamental para a garantia dos direitos fundamentais à saúde e à dignidade.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Em _____ de _____ de 2025.

RENÉ PESSOA - VEREADOR
UNIÃO BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA: Avenida Thompson Bulcão, 830 - Gabinete 22 - Patriolino
Ribeiro CEP: 60020-180 - Fortaleza/Ceará - Fone: (85) 3444.8359



Assinaturas Digitais

Documento registrado em 28 de outubro de 2025 às 12:19

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761664789098_0a98abe0-4140-4340-a873-74c65509796a



Documento assinado por
RENÉ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO